



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF – Comissão de Ensino e Formação CAU/SP
ASSUNTO	Deliberação da CEP CAUSP_230 - Análise da Deliberação Nº 212/2022 (CEF-CAU/SP) que aprova o manual e orientações aos docentes e pesquisadores para regularização de suas atividades técnicas e profissionais, por meio do RRT.

DELIBERAÇÃO Nº 233/2022 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o artigo 45 da Lei 12.378/2010 que define: “Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT”. E, no § 2º :O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.”

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando a necessidade da tipificação dos serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Resolução CAU/BR nº021/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/SP nº154/2022, que delibera pela aprovação do Manual para o preenchimento do RRT Docente, Pesquisador e Coordenador de Curso;

Considerando a Deliberação CEP CAU/SP nº230/2022, que delibera pela análise da proposta da Comissão de Desenvolvimento Profissional do CAU/SP referente a anistia de taxa de RRT extemporâneo.

DELIBERA:

1. **ENCAMINHAR** o Memorando CEF CAU/SP nº027/2022 para à SGO com o apoio da proposta de anistia do RRT Extemporâneo, como forma de conscientizar os profissionais que já atuam em instituições de ensino públicas e privadas, posteriormente ao Jurídico do CAU/SP.
2. **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.



Com **14 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Ana Beatriz Goulart de Faria, Tamires Noely Gomes de Oliveira, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, Saide Kahtouni, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana e Paula Raquel da Rocha Jorge.

São Paulo-SP, 07 de julho de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira
Coordenadora Técnica do Setor de Ensino e Formação